



ASSOCIAÇÃO  
OS AMIGOS DE CLARA AMIZADE  
BRASIL - BAHIA

C.N.P. J: 04.087.181/0001-96



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO  
OS AMIGOS DE CLARA AMIZADE BRASIL-BAHIA  
(AACBA)

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

**Art. 1º** - A Associação “OS AMIGOS DE CLARA AMIZADE BRASIL – BAHIA”, também designada pela sigla, AACBA, fundada em 05 de março de 1998 (um mil novecentos e noventa e oito), com sede e foro nesta cidade de Salvador, estado da Bahia, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, situada na Rua Eduardo Santos nº 01, Quadra 18-Piatã, CEP 41 650-075. A entidade reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições normativas pertinentes, observando no seu funcionamento, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, estando o Estatuto Social original, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil Pessoas Jurídicas, sob o nº 9623, livro A 8, rolo 238, desde 30 de junho de 2000.

**Art. 2º** - A Associação tem como objetivo programático a viabilização de casas de acolhimento e formação integral, destinadas a crianças, adolescentes, jovens e mulheres em situação de risco social, oferecendo-lhes ajuda e acompanhamento para que possam alcançar a promoção humana e espiritual, na vida familiar, econômica, social e cívica do Brasil, sob inspiração do ideário católico de Thérèse Cornille, tendo como foco:

- I. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- II. Promoção do desenvolvimento comunitário, cultural, assistência à saúde e educação;
- III. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV. Promoção do voluntariado;
- V. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VI. Desenvolvimento de ações de formação e capacitação profissional que criem condições ou auxiliem a inserção no mercado de trabalho, a partir da qualificação dos segmentos sociais mais carentes;
- VII. Promoção da educação, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 4º** - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

---

Endereço: Rua Eduardo Santos, nº 01, Quadra 18 - Piatã - 41.650-075 - Salvador/BA  
Tel.: (0\*\*71) 3375-5135 - Fax: (0\*\*71) 3285-9629 - e-mail: camizade.bahia@yahoo.com.br



ASSOCIAÇÃO  
OS AMIGOS DE CLARA AMIZADE  
BRASIL - BAHIA

C.N.P.J: 04.087.181/0001-96



CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

**Art. 7º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da Associação;
- 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) – Contribuintes, os que se filiarem mediante pagamento de mensalidade no valor livremente definido por eles próprios.

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

- I – Participar das atividades sociais da entidade;
- II – Integrar a administração social votando e sendo votado para os cargos eletivos, de acordo com a filosofia da Associação;
- III – Tomar parte nas assembleias gerais.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias;
- II – Acatar as determinações da Diretoria.
- III – Colaborar para a realização dos fins sociais da Associação;
- IV – Manter conduta compatível com os objetivos da Associação e as prescrições de suas atividades.

**Parágrafo Único.** Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

**Art. 10º** - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11º** - A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal.

**Art. 12º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



ASSOCIAÇÃO  
OS AMIGOS DE CLARA AMIZADE  
BRASIL - BAHIA

C.N.P.J: 04.087.181/0001-96



**Art. 13º** - Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir administradores;
- III – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – Conceder o título de Associado Benemérito por proposta da Diretoria;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 34.

**Art. 14º** - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15º** - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 16º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo único** – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

**Art. 17º** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto.

**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de três anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 18º** - Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar o plano anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Convocar a Assembléia Geral.

**Art. 19º** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo três vezes por ano.

**Art. 20º** - Compete ao Presidente:

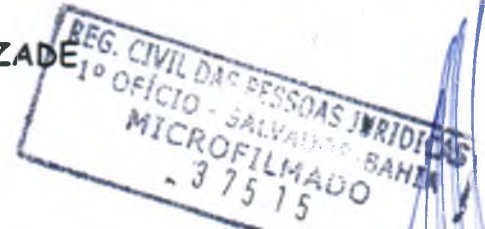
- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V – Assinar cheques, contratos de câmbio ou quaisquer outros documentos que impliquem em obrigação financeira para a Associação.

Endereço: Rua Eduardo Santos, nº 01, Quadra 18 - Piatã - 41.650-075 - Salvador/BA  
Tel.: (0\*\*71) 3375-5135 - Fax: (0\*\*71) 3285-9629 - e-mail: camizade.bahia@yahoo.com.br



ASSOCIAÇÃO  
OS AMIGOS DE CLARA AMIZADE  
BRASIL - BAHIA

C.N.P. J: 04.087.181/0001-96



**Parágrafo Único** – A assinatura dos documentos previstos no inciso V seguirá os critérios a seguir dispostos:

§1º Para valores iguais ou inferiores à quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), será necessária, apenas, a assinatura de um dos seguintes membros da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Tesoureiro Adjunto;

§2º Para valores acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais), serão necessárias, obrigatoriamente, as assinaturas conjuntas de dois dos membros da Diretoria, a seguir nominados: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto.

**Art. 21º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22º** - Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 23º** - Compete ao Secretário Adjunto:

- I – Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

**Art. 24º** - Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 25º** - Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- I – Substituir o Tesoureiro na sua ausência ou impedimento auxiliando-o no desempenho de suas atribuições.
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

**Art. 26º** - O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

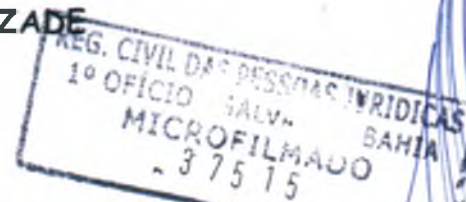
§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido por um suplente, até seu término.



**ASSOCIAÇÃO  
OS AMIGOS DE CLARA AMIZADE  
BRASIL - BAHIA**

C.N.P. J: 04.087.181/0001-96



**Art. 27º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – Examinar e aprovar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro;
- III – Aprovar as contas e balanços encaminhados para homologação da Assembleia Geral Ordinária;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que se fizer necessário.

**Art. 28º** - Os membros eleitos para Diretoria e Conselho Fiscal se comprometem a participar de, pelo menos, 60% das reuniões para as quais forem convocados. Na possibilidade de não atendimento a essa exigência, o membro eleito deverá solicitar a sua substituição.

**Art. 29º** - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 30º** - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 31º** - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

#### **CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 32º** - Constituem fontes de recursos da Associação:

- I – Contribuições dos associados e colaboradores;
- II – Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III – Doações, legados e aluguéis;
- IV – Juros e rendimentos;
- V – Promoções beneficentes;
- VI – Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 33º** - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

#### **CAPÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 34º** - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere aprovada pela Arquidiocese de São Salvador da Bahia, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Endereço: Rua Eduardo Santos, nº 01, Quadra 18 - Piatã - 41.650-075 - Salvador/BA  
Tel.: (0\*\*71) 3375-5135 - Fax: (0\*\*71) 3285-9629 - e-mail: camizade.bahia@yahoo.com.br



**ASSOCIAÇÃO  
OS AMIGOS DE CLARA AMIZADE  
BRASIL - BAHIA**

C.N.P. J: 04.087.181/0001-96



**Art. 35º** - A Associação só será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

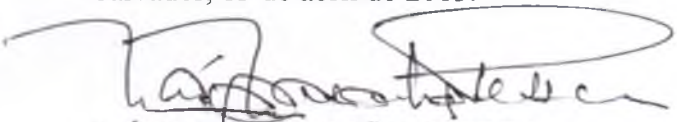
**CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

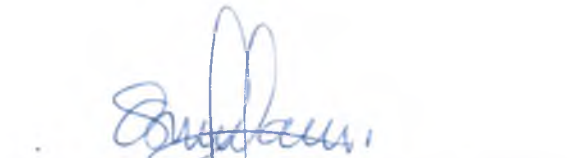
**Art. 36º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 37º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

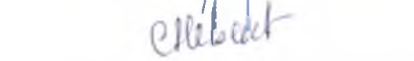
**Art. 38º** - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

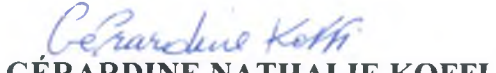
Salvador, 13 de abril de 2013.

  
**MÁRIO MARANHÃO PESSOA**  
Presidente

  
**EDNEUSA MARIA RIBEIRO PASSOS**  
Vice-Presidente

  
**MARLENE MACIEL LEMOS**  
Secretário

  
**CARINE MARIE HEBERT**  
Titular do Conselho Fiscal

  
**GÉRARDINE NATHALIE KOFFI**  
Tesoureiro

  
**ROBERTO FIAMENGGHI**  
Titular do Conselho Fiscal

  
**MICHAEL JACQUES MARIE COLIN**  
Titular do Conselho Fiscal

  
**VALTER CARDOSO DOS SANTOS**  
Tesoureiro Adjunto



Endereço: Rua Eduardo Santos, nº 01, Quadra 18 - Piatã - 41.650-075 - Salvador/BA  
Tel.: (0\*\*71) 3375-5135 - Fax: (0\*\*71) 3285-9629 - e-mail: camizade.bahia@yahoo.com.br